



PROCESSO Nº 2.769/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 53/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a elaboração documental e projeto em compartilhamento de infraestrutura de rede de distribuição aérea com as entidades responsáveis EQTL. (Equatorial Concessionária de Energia Elétrica do Município) CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 325/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo Administrativo nº 2.769/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 53/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, cujo objeto é *a contratação de pessoa jurídica para a elaboração documental e projeto em compartilhamento de infraestrutura de rede de distribuição aérea com as entidades responsáveis EQTL. (Equatorial Concessionária de Energia Elétrica do Município) CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).*, tendo sido instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar os fatos que levaram o referido certame a restar **FRACASSADO**, bem como sua motivação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 396 (trezentas e noventa e seis) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 53 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 2.769/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

O Secretário Municipal de Segurança Institucional, Jair Batata Guimarães, protocolou em 27/04/2021 o Memorando nº 380/2021- SMSI, solicitando à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços (fl. 04).

Neste sentido, foi autorizado o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto por meio de Termo subscrito pelo titular da pasta requisitante (fl. 13).

Consta do bojo processual justificativa para aquisição do objeto (fl. 17), onde o Secretário Municipal de Segurança Institucional expressa de forma objetiva a necessidade desse projeto, que vislumbra detalhar e documentar todo o trajeto de fibra óptica entre ativos e passivos que será construído nos três principais núcleos de Marabá: Marabá Pioneira, Cidade Nova e Nova Marabá.

Presente no bojo processual Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 35-36), na qual a SMSI expõe que o objeto da licitação está elencado como uma das prioridades da gestão municipal, sendo de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Marabá, visando atender os anseios da população marabaense e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021.

Por fim, observamos a juntada aos autos de Termos de Compromisso e Responsabilidade subscritos pelos servidores, Sr. Everton Barreto Malaquias, Sr. Wiliscley Pinto de Leão e o Sr. Francisco Ivan de Oliveira Damas, ambos designados para a fiscalização e execução de contratos administrativos



(fl. 29).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor constante no Termo de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo servidor designado para as funções em questão.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMSI contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 06-11), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência (fls. 40-49) contém informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão, tais como justificativa, estimativa, critérios de avaliação das propostas, forma de recebimento, forma de pagamento, dotação orçamentária, vigência, dentre outras.

Em que pese a recomendação da PROGEM na análise ao feito, vislumbramos a Retificação da Minuta do Termo de Referência (fls. 137-144, vol. I), assim como, a Justificativa para fundamentar a referida visita técnica (fls. 135-136, vol. I).

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade da aquisição pretendida, foi realizada pesquisa preliminar realizada por meio de Cotação feita junto a 4 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 52-55).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 51), com anuência do Gestor Municipal, a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fl. 262, vol. II), indicando a descrição do item, as unidades de comercialização, seu preço unitário e valor total, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 90.000,00** (noventa mil reais). Impende-nos destacar que o objeto do certame é composto de 01 (um) único item.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210106003 (fl. 38).

Constam dos autos cópias: da Portaria nº 1661/2017-GP, que nomeia o Sr. Jair Barata Guimarães como Secretário Municipal de Segurança Institucional (fl. 65); das Leis nº 17.761/2017 (fls. 70-72) e nº 17.767/2017 (fls. 67-69), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 1883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 284-285, vol. II) e da Portaria

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



nº 987/2020-GP que também designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 74-75, vol. I). Ademais, presente no bojo processual os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Rodrigo Sousa Barros (fls. 77).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 19), onde o Secretário Municipal de Segurança Institucional, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a aquisição do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas a Secretaria Municipal de Segurança Institucional –SMSI, para o ano de 2021 (fls. 24-27) e o Parecer Orçamentário nº 72/2021-SEPLAN (fl. 22), referente ao exercício financeiro de 2021, informando a existência de crédito orçamentário e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

142201.06.122.0001.2.101 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI;
142202.06.181.0101.2.102 – Manutenção da Guarda Municipal;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital referente ao Pregão (fls. 79-105, vol. I) e do Contrato (fls. 115-122, vol. I), bem como de sua minuta retificada (fls. 170-197, vol. I) e do Contrato (fls. 210-218, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se no primeiro em 07/05/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 124-127, 128-131/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, que diante da leitura do Termo de Referência, no qual se registrou a necessidade de visita técnica em todos os postes com intuito de dados em georreferenciamento, deverá ser apresentada a devida justificativa, caso contrário a Secretaria decida pela exclusão de tal demanda, bem como adequação ao Termo de Referência.



Neste sentido, o secretário da SMSI emitiu em 14/05/2021, o Memorando nº 640/2021-SMSI (fls. 133-134, vol. I), afirmando que a realização da visita técnica mencionada será realizada após a celebração do respectivo contrato quando for declarada a empresa vencedora do certame e não previamente, o que acarretou na retificação do Termo de Referência com os devidos ajustes, bem como nova justificativa (fls. 135-136, vol. I), figurando tal alteração.

Por fim, diante do cumprimento das recomendações susograftadas, foi solicitada reanálise e emissão de parecer jurídico quanto as readequações por meio do Ofício nº 379/2021 (fl. 219, vol. II), onde a PROGEM em 19/05/2021, manifestou-se ratificando o parecer anteriormente supracitado aprovando a minuta do Contrato e o Termo de Referência retificados (fls. 220-222, fls. 223-225/cópia, vol. II).

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 53, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

Consta nos autos o instrumento convocatório do processo em análise - bem como seus anexos (fls. 226-271, vol. II), datado no dia 20/05/2021, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em cumprimento ao disposto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia 14 de junho de 2021, às 09h (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 2.769/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de



propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Portal <i>Comprasnet</i>	21/05/2021	14/06/2021	Aviso de Licitação (fls. 273)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.590	21/05/2021	14/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 275)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2744	21/05/2021	14/06/2021	Aviso de Licitação (fls. 276-277)
Jornal da Amazônia	21/05/2021	14/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 278)
Portal da Transparência PMM/PA	-	14/06/2021	Resumo de Licitação (fls. 279-281)
Mural dos Jurisdicionados TCM/PA	-	14/06/2021	Resumo de Licitação (fls. 282-283)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 53/2021-CPL/PMM, Processo nº 2.769/2021.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 53/2021-CPL/PMM (fls. 390-395, vol. II), em **14/06/2021**, às 09h00, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na *contratação de pessoa jurídica para a elaboração documental e projeto em compartilhamento de infraestrutura de rede de distribuição aérea com as entidades responsáveis EQTL (Equatorial Concessionária de Energia Elétrica do Município) CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).*

A partir do textual de tal Ata e do espelho de Declarações (fl. 385, vol. II) verifica-se a participação de 03 (três) empresas no certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais preliminarmente apresentadas pelas licitantes no sistema on-line de Pregões. Na sequência, iniciou-se a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram o menor preço para o único item licitado, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

A sessão então foi suspensa para análise técnica das propostas comerciais de menor valor



apresentadas pelas licitantes pelo setor demandante.

Concluída a análise, ocorreu a recusa da proposta da empresa P. R. SILVA RODRIGUES para o único item licitado, no valor negociado de **R\$ 86.400,00** (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), tendo em vista a ausência do Balaço Patrimonial do exercício vigente (2020) e da Certidão de Falência e Concordata.

Outrossim, houve também recusa da proposta da licitante LEONARDO SILVA ANDRADE, devido à ausência do Balanço Patrimonial do exercício vigente (2020) e da Certidão de Falência e Concordata, válida e atualizada, e de Atestado de Capacidade Técnica.

Além disso, foi inabilitada a proposta da empresa LINK OPTICA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EIRELI, que por sua vez, apresentou Contrato Social incompleto e ainda pela ausência da Certidão de Falência e Concordata da sede da empresa.

Após os representantes da empresa abdicarem do direito de recorrer da decisão do pregoeiro e de sua equipe, o certame foi declarado **FRACASSADO**, face a ausência de proposta que atendesse as exigências do edital.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h38 do dia 15 de junho de 2021, sendo lavrada e assinada a Ata.

4. DO CERTAME FRACASSADO

Segundo a Lei de Licitações de nº 8.666/1993, a licitação fracassada é aquela em que há interessados no processo licitatório, mas que não preenchem os requisitos necessários, sendo, portanto inabilitados ou desclassificados, não sendo possível a dispensa de nova licitação, devendo assim ser realizado novo processo licitatório pela Administração.

De acordo com o Art. 48, §3º da Lei nº 8.666/1993, em havendo a desclassificação das propostas ou inabilitação de todas as licitantes, deverá proceder-se da seguinte forma:

Art. 48 [...]

§3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Tal faculdade normalmente é utilizada pelos gestores nas licitações tradicionais, notadamente em tomadas de preços, concorrências e convites, com a tentativa de “salvar” a licitação, evitando a abertura de um novo certame, que demanda tempo.



No entanto, quando se trata do pregão, há uma identidade entre o prazo estipulado no art. 48, §3º da Lei 8.666/1993 e o prazo mínimo de divulgação do pregão – 08 (oito) dias úteis, o que faz com que a solução mais acertada seja a abertura de uma nova licitação, com o objetivo de ampliar o rol de competição, com a entrada de novas empresas.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Após a análise da documentação apensada, considerando o que fora certificado pela Comissão Permanente de Licitação, verifica-se que o **Pregão Eletrônico nº 53/2021-CPL/PMM**, nos autos do **Processo nº 2.769/2021-PMM**, restou **FRACASSADO**.

Considerando ter o presente certame restado infrutífero, cumpre-nos a ressalva de que havendo interesse da Administração Municipal em relançar o edital, antes de dar início a novo procedimento licitatório o referido instrumento convocatório deve ser revisado e, se for o caso, ajustado para que tenha maior abrangência, avaliando os motivos que levaram ao insucesso da licitação em tela, revendo os atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos, melhorando as especificações técnicas, observando a definição da modalidade e etc. Contudo, que se faça sem prejuízos à essência e finalidade do objeto, respeitando sempre os princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública.

Imprescindível salientar que a retomada do processo licitatório não exime o órgão requisitante



de providenciar a documentação necessária para a instrução processual, atinente às declarações, justificativas, termos de responsabilidade, documentações técnicas, publicações e etc., devendo os autos, inclusive, serem novamente submetidos à análise da Assessoria Jurídica do município.

Por fim, resta à Administração atentar-se quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos relativos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de junho de 2021.

Karen de Castro Lima dias
Matrícula nº 49.710

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 2.769/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 53/2021-CPL/PMM**, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para a elaboração documental e projeto em compartilhamento de infraestrutura de rede de distribuição aérea com as entidades responsáveis EQTL. (Equatorial Concessionária de Energia Elétrica do Município) CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- (X) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 17 de junho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP